



À Ouvidoria,

PARECER nº 155/2026 (ULCA)

Ref.: Correspondência Recebida nº 012/2026 – Protocolo nº 10307/2026.

Interessado: Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Itapevi **Assunto:** Encaminhamento de denúncias (formal e anônima) relativas à conduta de vereadora. **Referência Normativa:** Regimento Interno (Resolução nº 30/2021), Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 26/2021) e Regulamentação da Ouvidoria Geral (Resolução nº 11/2021).

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Itapevi, solicitando orientação jurídica quanto ao correto encaminhamento de duas manifestações classificadas como denúncias em face de vereadora.

A primeira manifestação consiste em uma denúncia formal, apresentada por cidadão devidamente identificado e instruída com documentos e mídias. A segunda trata-se de uma denúncia anônima. Ambas narram fatos semelhantes, envolvendo suposta conduta irregular no exercício do mandato.

A Ouvidoria, atuando nos limites de sua competência regimental (recebimento, análise formal e encaminhamento), submete à Procuradoria Jurídica cinco questionamentos específicos para assegurar a correta interpretação normativa e o fluxo regimental aplicável aos encaminhamentos subsequentes, considerando as atribuições da Ouvidoria, da Presidência da Câmara e das Comissões Permanentes.

É o relatório, passo ao parecer.



II – Fundamentação

1. Fundamentação jurídica e competências institucionais

A análise da presente demanda exige a interpretação sistemática do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapevi (Resolução nº 30/2021), do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 26/2021) e da Resolução nº 11/2021, que disciplina a Ouvidoria Geral.

Para estabelecer o fluxo correto de encaminhamento, é imperioso delinear as competências dos órgãos envolvidos:

Órgão	Previsão Normativa	Competência no Fluxo de Denúncias
Ouvidoria Geral	Art. 2º, I e IV, da Res. nº 11/2021	Receber, examinar e encaminhar aos órgãos legislativos as reclamações sobre ilegalidade e abuso de poder. Deve encaminhar ao Presidente denúncias que necessitem de maior esclarecimento ou providências de órgãos externos.
Presidência / Mesa Diretora	Art. 14 da Res. nº 26/2021	Receber representações contra vereador sujeitas a sanções disciplinares e encaminhá-las inicialmente à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.
Comissão de Ética e Decoro Parlamentar	Art. 67, IX, do Regimento Interno	Manifestar-se sobre proposições relativas à apuração de crimes de responsabilidade e violação da ética e decoro, conduzindo o processo disciplinar.
Comissão de Fiscalização e Controle	Art. 67, IV, do Regimento Interno	Fiscalizar os atos da administração direta e indireta do Município, verificando a regularidade do uso de bens públicos.

A Resolução nº 11/2021, em seu artigo 2º, inciso I, estabelece que a Ouvidoria deve encaminhar as representações aos órgãos legislativos da Câmara. Contudo, o Código de



Ética, por ser norma específica sobre o rito disciplinar parlamentar, determina em seu artigo 14 que as representações contra vereador por quebra de decoro sejam "inicialmente encaminhadas, pela Mesa, à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar"

Portanto, o fluxo regimental impõe que a Ouvidoria encaminhe a denúncia à Presidência da Câmara (Mesa Diretora), para que esta, cumprindo seu dever legal, promova a remessa formal à Comissão de Ética.

Quanto à admissibilidade, o Código de Ética é taxativo ao vedar o anonimato para a deflagração de procedimentos apuratórios:

"Poderá ser recebida denúncia de qualquer munícipe, desde que não seja denúncia anônima." (Art. 17, § 1º, da Resolução nº 26/2021).

Desta forma, a denúncia anônima carece de pressuposto de admissibilidade para instauração autônoma de processo disciplinar, embora a denúncia formal, instruída com documentos e identificação do autor, preencha os requisitos legais.

2. Respostas às perguntas

Passa-se a responder objetivamente aos questionamentos formulados, sob a ótica integrada das competências da Ouvidoria e da Presidência:

1. Definição da comissão competente para análise inicial

O encaminhamento deve ocorrer prioritariamente à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, por intermédio da Presidência da Câmara/Mesa Diretora. Compete à Mesa, nos termos do artigo 14 do Código de Ética, realizar o encaminhamento inicial à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar. A Comissão de Fiscalização e Controle, embora



mencionada no art. 11-A da Res. 11/2021 para demandas de serviços públicos, não é o órgão primário para julgar a conduta ética de parlamentares.

2. Existência de ordem de prioridade ou critério de precedência

A precedência é da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, sendo o fluxo capitaneado pela Presidência da Câmara. Tratando-se de denúncia que imputa a um parlamentar condutas incompatíveis com o exercício do mandato, a matéria atrai a incidência do Código de Ética. A Presidência/Mesa Diretora atua como filtro institucional (Art. 14 da Res. 26/2021 e Art. 2º, IV da Res. 11/2021), garantindo que o procedimento disciplinar, que possui rito próprio e garantias de ampla defesa, seja conduzido pelo órgão competente para a apuração de quebra de decoro.

3. Possibilidade jurídica de desmembramento do objeto

O desmembramento não é recomendável nesta fase inicial. A cisão dos fatos pela Ouvidoria (encaminhando a conduta da vereadora à Presidência/Ética e o uso do bem público diretamente à Fiscalização) poderia gerar litispendência administrativa, decisões conflitantes e sobreposição de competências. A Comissão de Ética possui competência abrangente para analisar a conduta da parlamentar de forma integral, inclusive no que tange ao eventual uso indevido de bens públicos, o qual constitui elemento material da própria quebra de decoro.

4. Viabilidade de encaminhamento integral a mais de uma comissão

A remessa concomitante integral pela Ouvidoria ou pela Presidência para autuação de processos distintos em comissões diferentes pode caracterizar bis in idem. Contudo, o Regimento Interno, em seu artigo 49, prevê a possibilidade de reuniões conjuntas das



Comissões. Caso a Comissão de Ética, durante a apuração preliminar, entenda que a expertise da Comissão de Fiscalização e Controle é necessária para elucidar aspectos técnicos do uso do bem público, o Presidente da Comissão de Ética poderá solicitar a atuação conjunta. Do mesmo modo, a Comissão de Ética pode encaminhar a denúncia à Comissão de Fiscalização e Justiça para as providências que entender necessárias.

5. Possibilidade de unificação das manifestações e critérios procedimentais

A unificação procedimental pela Ouvidoria antes do encaminhamento à Presidência é juridicamente viável, considerando a identidade fática. Contudo, deve-se observar a distinção quanto à admissibilidade:

A denúncia formal (identificada) deve ser o documento propulsor encaminhado à Presidência/Mesa Diretora, pois atende ao requisito do art. 17, § 1º, do Código de Ética.

A denúncia anônima não pode figurar como peça acusatória autônoma, em respeito à vedação expressa. No entanto, a Ouvidoria pode apensá-la aos autos da denúncia formal como elemento de informação, encaminhando o conjunto probatório unificado à Presidência da Câmara. Isso subsidiará a Mesa Diretora e, subsequentemente, a Comissão de Ética na compreensão integral dos fatos durante a fase de apuração preliminar.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

1. Recomenda-se que a Ouvidoria Geral autue as manifestações de forma unificada encaminhando à Presidência da Câmara (Mesa Diretora).
2. Compete à Presidência da Câmara, nos termos do art. 14 do Código de Ética, realizar o encaminhamento inicial do caso à Comissão de Ética e Decoro



Parlamentar, que detém competência e precedência para a análise de condutas parlamentares.

3. Não se recomenda à Ouvidoria o desmembramento dos fatos ou o encaminhamento direto e concomitante a múltiplas comissões (como a de Fiscalização), a fim de preservar a unicidade do rito disciplinar e evitar conflitos de competência, ressalvada a possibilidade futura de atuação conjunta das comissões se assim deliberarem.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itapevi, 12 de maio de 2026.

MONISE CESTARI ESTEVES

Procuradora chefe

OAB/SP nº 344.308



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=E91VYVT951031824>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: E91V-YVT9-5103-1824

